



Diário Oficial

Edição Extra nº 1905 – 827

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Município de São Jerônimo

Sumário:

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág.02 a 04

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS 004/2023

“DEFINE PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO DE USUÁRIOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO DE SÃO JERÔNIMO”

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a legislação do Sistema Único de Saúde, considerando especialmente:

- A lei federal 8080/1990, que dispõem sobre os princípios organizativos do SUS;
- **Regionalização e Hierarquização:** os serviços devem ser organizados em níveis crescentes de complexidade, circunscritos a uma determinada área geográfica, planejados a partir de critérios epidemiológicos, e com definição e conhecimento da população a ser atendida. A regionalização é um processo de articulação entre os serviços que já existem, visando o comando unificado dos mesmos. Já a hierarquização deve proceder à divisão de níveis de atenção e garantir formas de acesso a serviços que façam parte da complexidade requerida pelo caso, nos limites dos recursos disponíveis numa dada região;
- **Descentralização e Comando Único:** descentralizar é redistribuir poder e responsabilidade entre os três níveis de governo. Com relação à saúde, descentralização objetiva prestar serviços com maior qualidade e garantir o controle e a fiscalização por parte dos cidadãos. No SUS, a responsabilidade pela saúde deve ser descentralizada até o município, ou seja, devem ser fornecidas ao município condições gerenciais, técnicas, administrativas e financeiras para exercer esta função. Para que valha o princípio da descentralização, existe a concepção constitucional do mando único, onde cada esfera de governo é autônoma e soberana nas suas decisões e atividades, respeitando os princípios gerais e a participação da sociedade;
- Que o Poder Público deve garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação;
- Que o dever do Poder Público previsto na lei, não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade;
- A implantação da Estratégia de Saúde da Família como modelo de atenção Primária em saúde em nosso território;

RESOLVE:

Art.1º - Fica estabelecido no território municipal que a conferência no sistema do Cartão Nacional de Saúde, será realizado no momento da admissão do usuário na recepção do respectivo serviço de saúde.

Art. 2º - Caso não seja possível a conferência, no momento da admissão, o responsável pelo atendimento na recepção, liberará o atendimento e anotará o endereço do usuário para que seja procedida a devida visita domiciliar o ACS, com a finalidade de atualizar o cadastro.

Art. 3º - De ciência a todos os servidores da Saúde, e dos demais setores envolvidos, publique no Diário oficial do município.

Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, 22 de setembro de 2023.

Éderson Pizio Lopes
Secretário Municipal da Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS 005/2023

“Atualiza o funcionamento da regulação e priorização dos pedidos e requisições de exames e consultas especializadas para agendamento conforme vagas existentes”.

O Secretário Municipal da Saúde, na condição de Gestor local do SUS, em conformidade com suas atribuições e considerando:

- A implantação da regulação, principalmente a regulação do acesso, permite ao gestor atuar sobre a organização dos serviços de acordo com a necessidade dos usuários e buscar a integralidade e equidade da assistência disponibilizada à população;
- O processo de implantação da regulação estabelece que as equipes das secretarias da saúde se estruturam nas interfaces da Regulação com o Controle, a Avaliação e a Auditoria para que estas definam seus espaços de trabalho mensurando o impacto de suas ações na realidade sanitária da população, e que as informações geradas sejam efetivamente utilizadas pelos responsáveis pela programação, planejamento e alocação de recursos em saúde;
- A regulação é efetivada por meio dos Complexos Reguladores, que são estruturas constituídas por centrais de regulação e uma rede de unidades de saúde organizadas por nível de complexidade a partir da atenção primária
- O processo de descentralização, na área da saúde, apesar de recente, evidencia o fortalecimento da capacidade gestora municípios e a expansão da rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS)
- Que a Regulação do Acesso à Assistência: também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos.
- A Regulação do Acesso à Assistência efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários.

RESOLVE

Art.1º – Fica instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde do município de São Jerônimo a regulação e priorização do agendamento e marcação de consultas especializadas e exames de agendamento gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º – A regulação para classificação e agendamento, será realizado por um Grupo Técnico formado e nomeado com portaria do Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:

I – Um médico regulador;

II – Um enfermeiro com especialização em saúde coletiva

III- Um servidor municipal de nível técnico da área da saúde

Art.3º – As unidades de saúde encaminharão as requisições de exames ou pedido de encaminhamento referência contra referência para especialidades médicas, através de malote ao setor de regulação da Secretaria municipal de saúde.

Parágrafo único: Estabeleço a obrigatoriedade de que as requisições de exames e consultas especializadas emitidos nas Unidades de Saúde da Família, utilizem os modelos de requisição padrão disponível no sistema e-Sus.



Art. 4º - Fica estabelecido que é critério obrigatório que as requisições de exames e ou documento de referência contra referência sejam emitidos por estabelecimentos prestadores de serviços do SUS

Art. 5º - O Setor de Regulação organizará conforme o pedido de exame ou especialidade a priorização conforme os dados preenchidos pelo médico requerente, após liberando para agendamento conforme a disponibilidade de vagas ou cotas

Art. 6º - O Grupo Técnico Regulador fica autorizado a criar protocolos conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde para atender aos dispositivos previstos nessa instrução normativa.

Art. 7º - Os exames ou especialidades que requeiram urgência/emergência o médico solicitante ou o enfermeiro da área de saúde a qual o paciente pertence, deverão entrar em contato com o Grupo Técnico de Regulação, pelo telefone número 996954820

Parágrafo único: O gestor local do SUS e seu imediato tem a prerrogativa de forma discricionária de autorizar exames ou consultas em caráter de urgência/emergência afim de resolver demandas ou impasses

Art. 8º - A exceção a essa Instrução Normativa, se dá aos exames laboratoriais e RX que serão regulados pelo profissional enfermeiro e médico de cada unidade de saúde requerente conforme a cota disponibilizada mensalmente, no sistema.

Art.9º - Revogo a IN nº06/2022, dê ciência aos trabalhadores e prestadores de serviço.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 22 de setembro de 2023.

Éderson Pizio Lopes
Secretário Municipal de Saúde

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020
Pregão Presencial 022/2020

Contratada: **CLINICA CERNICCHIARO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA**
CNPJ 34.770.431/0001-59

OBJETO: O objetivo do presente termo é a supressão de aproximadamente 7,5% no contrato 053/2020, diante da necessidade de alterar o horário dos atendimentos do turno estendido na UBS Central, com redução para 7 horas, (representando assim uma redução de 3 horas semanais). A Secretária Municipal de Saúde, ampliou o atendimento na área de saúde, implantando o terceiro turno na Unidade de Saúde da Família Central. O trabalho será realizado de segunda a sexta feira das 8:00 as 12:00 das 13:00 as 17:00, e as 07 horas semanais de turno estendido deverão ser alteradas para serem realizadas em dois dias da semana das 17h às 21h nas terças-feiras, e das 17h às 20h horas nas quartas-feiras.

SUPRESSÃO: Fica suprimido no referido contrato o valor do contrato aproximadamente 7,5% que representa um valor por mês de R\$ 1.444,81 (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Ficando desta forma o contrato com o valor mensal de R\$ 22.635,52 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/1993

Data: 18/09/2023

ALESSANDRA STREB SOARES AZZI DE ARAUJO
Secretária Municipal de Governo

EDERSON PIZIO LOPES
Secretário Municipal de Saúde

CLINICA CERNICCHIARO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA
Representante legal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 115/2023 - IL
Processo Nr.: 417/2023

Fornecedor: SB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Código: 13048

Endereço: AV. BRASILIA, 404 – SALA 204 E 205

Cidade: Portão - RS

CNPJ: 07.114.532/0001-07

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 07.114.532/0001-07, PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW DA BANDA FLOR DA SERRA, NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Item	Quant	Especificação	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW - MÚSICA AO VIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. (03-22-0059)	SER	5.000,00	5.000,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 417/2023.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Valor da Despesa: 5.000,00 (cinco mil reais)

Pagamento: CONFORME CONTRATO.

São Jerônimo, 22 de setembro de 2023.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 116/2023 - IL
Processo Nr.: 422/2023

Fornecedor: 33.869.718 SAIMON VIEIRA KOVALSKY

Código: 13287

Endereço: R ALEXANDRINO DE ALENCAR,1630 – CASA

Cidade: Gravataí - RS

CNPJ: 33.869.718/0001-78

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SAIMON VIEIRA KOVALSKY, CNPJ 33.869.718.0001/78, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW GRUPO DO BOLA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023, PARA A FESTA DE SÃO JERÔNIMO 2023, PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 162 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICIPIO.



Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Edição Extra nº 1905 – 827

Item	Quant	Especificação	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW - MÚSICA AO VIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. (03-22-0059)	SER	10.500,00	10.500,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 422/2023.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Valor da Despesa: 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Pagamento: DE ACORDO COM O CONTRATO.

São Jerônimo, 22 de setembro de 2023.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 74/2023 - DL Processo Nr.: 432/2023

Fornecedor: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

Código: 8707

Endereço: RAMIRO BARCELOS, 465

Cidade: SÃO JERÔNIMO- RS

CNPJ: 88.212.113/0165-29

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MENORES AMPARADOS NO ABRIGO MUNICIPAL NÉLIO STEIGLEDER.

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
2	2,00	FRSC	FURAMATO DE CETOTIFENO XAROPE 0,2 MG/ML 120 ML (01-14-0796)	19,90	39,80
3	2,00	FRSC	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 MG/5ML + 62,5 MG/5ML 75 ML (01-14-0797)	44,97	89,94

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e

ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURIDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 129,74 (Cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

Pagamento: ATÉ 30 DIAS APÓS RECEBIMENTO NF CONT

SÃO JERÔNIMO-RS, 22 de setembro de 2023.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo
Secretária Municipal de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 74/2023 - DL Processo Nr.: 432/2023

Fornecedor: JOSE VINICIUS RODRIGUES DE LIMA

Código: 9783

Endereço: R CEL SOARES DE CARVALHO, 538,

Cidade: SÃO JERÔNIMO- RS

CNPJ: 04.860.358/0003-07

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MENORES AMPARADOS NO ABRIGO MUNICIPAL NÉLIO STEIGLEDER.

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	FRSC	BUDESONIDA 50MCG 120 DOSES (01-14-0795)	26,34	26,34

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURIDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 26,34 (vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

Pagamento: ATÉ 30 DIAS APÓS RECEBIMENTO NF CONT

SÃO JERÔNIMO-RS, 22 de setembro de 2023.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo
Secretária Municipal de Governo